MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 016

Lapa, 11 de Janeiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 01/2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

DD. Secretaria para Trâmite Imediato 18/01/11
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 39 / 2011
18/01/2011 - 15:32
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.230.000,00 (Um Milhão Duzentos e Trinta Mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1032 – **Pró-Transporte – Pavimentação de Vias Urbanas – Bairro Cohapar**
4.4.90.51.00.00.00.00.1623 – Obras e Instalações.....R$ 1.230.000,00
TOTAL.....R$ 1.230.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº2542 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 06 de janeiro de 2011.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho apara apreciação, Projeto de Lei nº 001/11, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011, para pavimentação urbana do Bairro Cohapar, no valor de R$ 1.230.000,00 (Um milhão duzentos e trinta mil reais).

Segue anexo, para auxílio na análise do referido Projeto, Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município, Sr. Antonio Carlos Pasdiora.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Janeiro de 2011.

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 84
Lapa - Paraná

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 32 da Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal n° 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto a Caixa econômica federal no valor de R$1.230.000,00(um milhão duzentos e trinta mil reais), para pavimentação urbana.

1. **PAVIMENTAÇÃO URBANA** → Bairro Cohapar valor: R$ 1.230.000,00(um milhão duzentos e trinta mil reais).

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

No caso do Município da Lapa – Pr a pavimentação urbana trás, de imediato, uma valorização de 40% nos imóveis lindeiros às ruas beneficiadas. Outra característica que temos constatado é que os terrenos vagos rapidamente passam a receber construções e os próprios imóveis antigos passam por reformas.

Diante disso verifica-se que o custo-benefício da pavimentação de uma rua é vantajosa ao Município; pois além do retorno financeiro através do ITBI, Alvarás de Construção, ISS, etc. há a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Tradicionalmente a Contribuição de Melhoria é parcelada em 48(quarenta e oito) vezes e estimamos recuperar 40% do investimento conforme o quadro abaixo:

PERIODO	INVESTIMENTO (R$)	ARRECADAÇÃO %	VALOR DA RECEITA PROJETADA (R$)
ANO I	1.230.000,00		1.230.000,00
ANO II		10	123.000,00
ANO III		10	123.000,00
ANO IV		10	123.000,00
ANO V		10	123.000,00
TOTAIS	**1.230.000,00**	**40**	**492.000,00**

Rua Nossa Senhora de Fátima, 563
Fone: 041-3911-1102
e-mail: obraslapa@yahoo.com.br ou obras.lapa@bol.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.

INTERESSE ECONÔMICO – SOCIAL

Esse Projeto de Pavimentação a ser executado nos bairros faz parte de um projeto global para a cidade iniciado no ano de 1997.

Esse plano que vem sendo executado consiste em ligar os bairros mais afastados ao centro e também pavimentar as ruas internas desses bairros.

Com a melhoria das condições urbanísticas dos bairros nota-se uma rápida expansão do comércio para essas regiões.

Há uma valorização imobiliária acentuada e uma sensível melhora nas condições de vida da população com a eliminação do pó em períodos secos e da lama em períodos chuvosos.

Há um retorno econômico em função do desenvolvimento das regiões beneficiadas.

Lapa, 07 de janeiro de 2011

Antonio Carlos Pasdiora
Engª Civil – CREA – 10633 –D -Pr

Paulo César F. Furiati
Prefeito Municipal

Rua Nossa Senhora de Fátima, 563
Fone: 041-3911-1102
e-mail: obraslapa@yahoo.com.br ou obras.lapa@bol.com.br

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Ofício n° 020

Lapa-PR, 11 de Janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, e ainda artigo 84, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que se reúna em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

- nº 001, de 06 de Janeiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011;

- nº 002, de 06 de Janeiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

- nº 003, de 07 de Janeiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

- nº 004, de 10 de Janeiro de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista que para finalizar o processo de pedido de operação de crédito depende-se da abertura do crédito no orçamento e, após a conclusão do mesmo será enviado para análise da Secretaria do Tesouro Nacional.

Do Jornal convocação p/ dia 28/01 as 15:30 hs 18/01/11

João Renato Leal Afonso
Prefeito

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 43 / 2011
18/01/2011 - 15:43
Responsável: INE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Ofício n° 020

... 02

Considerando que a Secretaria do Tesouro Nacional leva, em média, 60 dias para analisar os processos, e que a Caixa Econômica Federal, que financiará as obras de infraestrutura, liberará os recursos em ordem cronológica de envio, e ainda, que não haverá recursos financeiros para todos os municípios que pretendem obter esse crédito, presume-se que, quanto mais rápido for o envio do processo à STN, maior prioridade de análise pela CEF.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Janeiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/01/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 18/01/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal de Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20/01/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/01/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 20/01/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/01/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/01/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 18/01/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 25/01/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/01/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 25/01/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/01/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 001/2011

Ref. Projeto de Lei nº 01/2011
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender despesas do Orçamento Geral do Município, em especial para efetuar a pavimentação urbana do Bairro COHAPAR.

Que, anexou-se ao presente Projeto parecer técnico emitido pelo engenheiro civil do Município, Srº Antonio Carlos Pasdiora.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos a receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 2542 de 28 de dezembro de 2010.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 25 de janeiro de 2011

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 001/2011

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 001/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.230.000,00 (hum milhão e duzentos e trinta mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado no orçamento do exercício de 2011 para efetuar pavimentação urbana no Bairro COHAPAR.

Que, anexou-se ao presente Projeto parecer técnico emitido pelo engenheiro civil do Município, Srº Antonio Carlos Pasdiora.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos a receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 2542 de 28 de dezembro de 2010.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de janeiro de 2010.

Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 001/2011

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 001/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.230.000,00 (hum milhão e duzentos e trinta mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado no orçamento do exercício de 2011 para efetuar pavimentação urbana no Bairro COHAPAR.

Que, anexou-se ao presente Projeto parecer técnico emitido pelo engenheiro civil do Município, Srº Antonio Carlos Pasdiora.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

De acordo com o art. 3º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos a receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº 2542 de 28 de dezembro de 2010.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 25 de janeiro de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Art. 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.230.000,00 (Um Milhão Duzentos e Trinta Mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1032 – **Pró-Transporte – Pavimentação de Vias Urbanas – Bairro Cohapar**
4.4.90.51.00.00.00.00.1623 – Obras e Instalações..... R$ 1.230.000,00
TOTAL..... R$ 1.230.000,00

Art. 3° - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I - Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizado pela Lei nº 2542 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de janeiro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2545, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Lapa, para o exercício de 2011.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lapa, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.230.000,00 (Um Milhão Duzentos e Trinta Mil Reais), mediante a seguinte providência:

I – Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.02 – Departamento de Obras e Viação Urbana
15.451.0041.1032 – **Pró-Transporte – Pavimentação de Vias Urbanas – Bairro Cohapar**
4.4.90.51.00.00.00.00.1623 – Obras e Instalações.....R$ 1.230.000,00
TOTAL.....R$ 1.230.000,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a presente Lei, serão utilizados:

I – Da receita proveniente de Operações de Crédito autorizada pela Lei nº2542 de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 03 de Fevereiro de 2011.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal